



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

CONCORRÊNCIA 03/14 EDITAL

1 - PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Boituva, por ordem do Prefeito Municipal Sr. **Edson José Marcusso**, através da Comissão Municipal de Licitações designada pelo **Decreto nº 1.929 de 02/01/2014**, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública, pelo critério de **MAIOR OFERTA**, tendo por objeto a concessão de direito real de uso do imóvel integrante do patrimônio imobiliário do município, constituído por um prédio de 02 pavimentos, sendo o pavimento térreo com 426,90 m² e o pavimento superior com 526,64 m², situado neste município e Comarca, na Praça Durval Fioravante Gianotti, denominado **Terminal Rodoviário de Passageiros**, a ser regida, em todos os seus termos, pela Lei Federal no. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas Leis Federais no. 8.883/94, 9.648/98 e 11.079/2004, bem como pelas normas do presente Edital e dos Anexos V (Minuta do Contrato), VIII (Lei Complementar Nº 2.396 de 17 de dezembro de 2013) que o integram.

1.2. Os envelopes nºs 01 “**DOCUMENTAÇÃO**” e 02 “**PROPOSTA**” serão recebidos e protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Boituva, até as **09:00 horas do dia 15/04/2014 do mês de abril de 2014**.

1.3. O início dos trabalhos de abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta, se dará às **09:05 horas do dia 15/04/2014**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Tancredo Neves, nº 01 – Centro - Boituva/SP.

1.4. O edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante protocolo diretamente no Setor de Licitação no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min 17h00min de segunda a quinta feira e das 08h30min 11h30min e das 13h00min às 16h45min na sexta feira ou através do site www.boituva.sp.gov.br

1.5. Retificações ao Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações serão repassados a todos os licitantes e serão comunicadas aos adquirentes do mesmo via telefax, e-mail ou telegrama, admitindo a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, caso as alterações afetarem significativamente a elaboração das propostas, neste caso, com a publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

1.6. São partes integrantes deste Edital:

1.6.1 - Anexos:

Anexo I - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo II - Modelo Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos a Habilitação;

Anexo III - Declaração de Concordância com os Termos do Edital e da não Ocorrência de Fatos Impeditivos à Participação.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

Anexo IV - Modelo de Termo de Vistoria Técnica;
Anexo V - Minuta de Contrato;
Anexo VI – Planta do Imóvel;
Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte;
Anexo VIII – Lei Complementar N° 2.396 de 17 de dezembro de 2013;
Anexo IX - Projetos

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a outorga de concessão de direito real de uso para administração e exploração de atividades do Terminal Rodoviário deste município, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, nos termos da Lei Complementar N° 2.396 de 17 de dezembro de 2013, observadas as seguintes condições:

2.2. Intransferibilidade da concessão, no todo ou em parte;

2.3. Inalterabilidade de destinação das áreas objeto da concessão;

2.4. Exploração comercial do Terminal Rodoviário, mediante a cobrança de taxa de acesso/embarque de passageiros e/ou de acostamento de veículos nas plataformas, rendas resultantes de locações comerciais em geral de estabelecimentos instalados no local; de cobrança de taxa de prestação de serviços de despachos e recebimento de encomendas; de guarda-volumes; de estacionamento de veículos particulares; de propaganda e divulgação de mensagens publicitárias ou faladas no seu recinto ou dependências, e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades específicas do mesmo;

2.5. Findo o período de validade do respectivo contrato, o imóvel deverá ser restituído nas mesmas condições em que foi inicialmente concedido, incluindo as benfeitorias efetuados sem qualquer indenização, salvo as deteriorações decorrentes de sua normal.

3 - DOS ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

3.1. Quaisquer questionamentos necessários ao entendimento deste edital por parte dos interessados deverão ser feitos por escrito e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Boituva, sito à Avenida Tancredo Neves, n° 1 – Centro Boituva/SP, CEP 18550-000.

4 - CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As propostas deverão ser redigidas de forma clara e precisa, em papel timbrado do proponente, com carimbo do CNPJ, sem rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal, com nome e cargo ou, pelo credenciado da empresa, acondicionadas em envelopes não transparentes, devidamente fechados, colados, lacrados e identificados, protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura de Boituva, até o dia e horário indicados no subitem **1.3.** deste Edital em 02 envelopes:

4.1.1. Envelope n° 01 – Documentos de Habilitação



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

4.1.2. Envelope n ° 02 – Proposta Comercial

4.2. Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento das propostas, não serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues.

4.3. Por ocasião da abertura dos envelopes, as empresas poderão ser representadas pelos sócios proprietários ou por pessoa devidamente credenciada através de Procuração por instrumento público ou particular, sendo este último em papel timbrado da própria empresa, delegando poderes para participar de todo e qualquer ato, previsto ou não, referente à presente licitação, a qual deverá ser apresentada à Comissão Municipal de Licitações, antes do início dos trabalhos, com firma reconhecida, acompanhada de documento de identificação do representante.

4.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.5. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de representar a licitante na sessão pública, ficando mantida toda a documentação apresentada.

4.6. Todos os documentos e propostas deverão ser encadernados, rubricados e numerados seqüencialmente, de forma a não permitir folhas soltas.

5 - DO VALOR E DO PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. O critério a ser utilizado para julgamento das propostas é o de **MAIOR OFERTA**, ficando definido, como parâmetro valorativo, a alíquota mínima correspondente a **3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)** sobre o faturamento bruto mensal.

5.2. O prazo da **CONCESSÃO** dos serviços ora licitados será de **10 (dez) anos**, contados da assinatura do contrato de **CONCESSÃO**. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que mantido pela **CONCESSIONÁRIA** o nível satisfatório de qualidade dos serviços, observada a inexistência de manifestação contrária de uma das partes e o disposto no Art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal de Licitações n ° 8666/93 e Lei Federal n ° 8987/95.

5.3. A recusa injustificada do adjudicado em assinar o Contrato e assumir os serviços concedidos, implicará em multa, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar desta licitação empresas que atenderem as exigências deste Edital, e em especial aquelas:



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

6.2. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

6.2.1. Sob processo de concordata ou falência;

6.2.2. Estiverem em débito com a Prefeitura de Boituva;

6.2.3. Tenham sido consideradas inidôneas, ou estiverem suspensas do direito de licitar e contratar com a administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

6.2.4. Empresas estrangeiras não radicadas no Brasil;

6.2.5. Que tenham sido condenadas pelo cometimento de infrações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

6.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do Objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sobre quaisquer alegações.

6.4. Nos termos do Art. 25, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.987/95, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, sendo que os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente.

6.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura das propostas, devendo a licitante declarar explicitamente.

6.6. A **CONCESSIONÁRIA** a qual for adjudicada o objeto deste certame será convocada pela administração para assinar o termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do Art. 64 da Lei 8666/93 e suas alterações.

6.7. O prazo para colocar a concessão do **Terminal Rodoviário** em prática, dar-se-á no máximo em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

6.8. A **CONCESSIONÁRIA** está obrigada a acatar as disposições legais, regulamentação e instruções complementares do **PODER CONCEDENTE**.

6.9. Não serão aceitas as propostas que façam quaisquer referências a propostas de outros licitantes ou ainda envelopes da mesma empresa ainda não abertos pela Comissão, sob pena de inabilitação.

7 - DA VISITA TÉCNICA



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

7.1. Como procedimento preparatório e obrigatório antecedendo ao envio das propostas comerciais referentes, os licitantes deverão efetuar visita técnica (a cargo de profissional credenciado pela empresa), com a finalidade de tomar ciência das condições do local, a qual será registrada através de **Termo de Vistoria – Anexo IV**, por servidor(a) designado(a) pela Prefeitura de Boituva, que deverá ser juntado à documentação de habilitação da Licitante.

7.2. Para realização da visita técnica, os licitantes deverão entrar em contato com a Prefeitura, no(s) telefone(s) (15) 3363-8812, e agendar a data e o horário da vistoria, sendo a visita permitida até 2 dias antes da abertura dos envelopes.

8 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

8.1. As proponentes deverão apresentar os envelopes contendo a documentação e propostas no dia, hora e local fixados no preâmbulo do presente Edital, em invólucros distintos, indevassáveis, fechados colados e lacrados contendo na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA DE BOITUVA – SETOR DE COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N ° 03/14
NÚMERO E NOME DO ENVELOPE
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE**

**ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA DE BOITUVA – SETOR DE COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N ° 03/14
NÚMERO E NOME DO ENVELOPE
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE**

8.2. As empresas deverão apresentar as propostas obrigatoriamente em uma única via contendo 02 (dois) envelopes distintos da forma estabelecida no **subitem 4.1.**, em papel timbrado, com identificação da proponente numeradas e com todas as páginas rubricadas por seu representante legal. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada por Cartório Competente ou por Servidor Público no ato da sessão de abertura, ou ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

8.3. Para os documentos entregues sem validade expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da emissão, salvo se outro prazo de validade for estabelecido em Lei.

8.4. Cada empresa obrigatoriamente constituirá 01 (um) representante legal, nos termos do subitem **4.3.** o qual poderá manifestar-se durante o procedimento licitatório. No caso de sócio o titular da proponente, a comprovação de sua qualidade e poderes, se fará através do contrato social e última alteração contratual, onde conste o nome do representante na sociedade.

8.4.1. As proponentes poderão indicar, no mesmo instrumento, outros



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

representantes para se manifestarem durante o procedimento licitatório na ausência ou impossibilidade dos titulares o fazerem.

8.4.2. A não indicação de representante legal impedirá o proponente de se manifestar durante as sessões.

8.5. Não serão aceitos quaisquer documentos ou projetos remetidos via fac-smile e/ou via Internet, que não sejam requeridos pela Comissão Municipal de Licitações.

8.6. A Comissão não se responsabilizará pelo envio dos envelopes via Correio e recebidos após o horário estabelecido no item 1.3 deste Edital.

8.7. A proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos para o envelope n. **01 “Documentos de Habilitação”** será inabilitada, não podendo participar das fases posteriores, com a consequente devolução do envelope n. **02 (Proposta Comercial)** ainda lacrado.

8.8. Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações nos elementos em exame.

8.9. Quaisquer dúvidas e solicitações de esclarecimentos sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas com a identificação do solicitante e do Edital a que se refere, em até 5 dias úteis anterior à data de abertura do primeiro envelope e protocoladas diretamente à Comissão de Licitação. As respostas estarão no mesmo local à disposição de todos aqueles que preencherem a declaração de retirada do Edital, em até 3 (três) dias úteis anterior da data de apresentação das propostas. Serão numeradas sequencialmente passando a integrar este Edital. As impugnações deverão obedecer ao disposto no Art. 41 e seus parágrafos da Lei 8666/93.

8.10. A Prefeitura de Boituva, através da Comissão Municipal de Licitações poderá a qualquer tempo, desqualificar a proponente vencedora, na hipótese de tomar conhecimento de fato ou circunstância que comprovadamente, assegurada ampla defesa, coloque em risco a execução do contrato ou demonstre incorreção, omissão ou divergência de elementos apresentadas na sua proposta.

8.11. A Prefeitura de Boituva reserva-se o direito de revogar por interesse público, anular de ofício ou mediante provocações, no todo ou em partes, esta **Concorrência Pública**, assegurando a todos o contraditório e a ampla defesa. A ocorrência de alguma das hipóteses acima não acarretará à Prefeitura de Boituva, responsabilidade ou obrigação indenizatória.

9 - ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na fase de habilitação, todas as licitantes, inclusive as microempresas, deverão apresentar dentro do envelope nº **01 – habilitação**, os seguintes documentos:

9.2. O Envelope nº **01 – habilitação** deverá conter todas as exigências



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

que abaixo se seguem:

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

9.2.5. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ**;

9.2.6. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com **OBJETO** contratual previsto nesta Licitação;

9.2.7. Prova de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, estaduais e municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhada da seguinte maneira;

9.2.7.1. A regularidade da situação da licitante frente aos tributos federais deverá ser demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou pela Certidão conjunta conforme modelo aprovado pela Portaria conjunta PGFN/RFB nº 02 de 31/08/2005;

9.2.7.2. A regularidade da situação da Licitante frente à Fazenda Estadual será comprovada através de Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado da sede da Licitante, a qual conterà certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida nos termos da legislação local;

9.2.7.3. A regularidade da situação da Licitante perante a Fazenda Municipal se dará pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da Licitante;

9.2.8. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Prova de regularidade do INSS;



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

9.2.8.1. A prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, deverá ser feita por meio da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, e a prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, deverá ser feita por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular da licitante junto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro dos prazos de validade neles consignados, sendo certo que não se admitirá protocolos de certidões ou guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias como prova de regularidade.

9.2.9. As certidões obtidas através da INTERNET terão sua aceitação condicionada à verificação, pela Prefeitura de Boituva, de sua validade.

9.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.10.1. A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

9.2.11. Certidão Negativa de Falência e Concordata e de Plano de Recuperação Extrajudicial ou de Processo de Recuperação Judicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

9.2.12. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, ou Balanço de Abertura já exigíveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balanços ou Balancetes provisórios. No caso de Sociedades Anônimas, acompanhada da Ata de Aprovação devidamente arquivada no registro competente. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis podem ser atualizadas por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta.

9.2.12.1. Serão considerados como na forma da Lei, o **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** assim apresentados:

9.2.12.1.1. Na Sociedade regida pela Lei no. 6.404/1976, Sociedade Anônima ou por Ações deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, devidamente assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.12.1.2. Na **Sociedade empresária limitada**, deverão ser apresentados por fotocópia autenticada do Livro Diário, inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, devidamente assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mediante comprovação;

9.2.13. As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura e de um Balancete de Verificação, devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, devidamente assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.14. Apresentação do **Índice de Liquidez Corrente - ILC**, calculado conforme a fórmula abaixo, de, no mínimo, maior ou igual a 1,10 (um inteiro e dez centésimos), não sendo permitido arredondamento a partir da segunda casa decimal, de acordo com o Balanço Patrimonial apresentado:

ILC = AC / PC, onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

9.2.15. Apresentação do **Índice de Liquidez Geral – ILG**, calculado conforme a fórmula abaixo, de, no mínimo, maior ou igual a 1,10 (um inteiro e dez centésimos), não sendo permitido arredondamento a partir da segunda casa decimal, de acordo com o Balanço Patrimonial apresentado:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP), onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

9.2.16. Nos termos do art. 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante interessada em participar do presente certame deverá prestar garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput* e § 1º, do art. 56 da mesma Lei, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, ou seja, **R\$ 10.287,32 (dez mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e dois)**, cujo comprovante deverá ser entregue junto com os documentos de habilitação. (**envelope nº. 01 – documentos**).

9.2.16.1. A garantia deverá ser protocolada ou recolhida na Prefeitura Municipal de Boituva, Setor de Licitações/Protocolos, sito à Av. Tancredo Neves, 01, como condição imprescindível de participação neste certame licitatório, até último dia útil anterior a abertura do certame.

9.2.16.2. O valor depositado como garantia de participação será devolvido às licitantes ao final do processo licitatório, após sua homologação, sendo que em relação à licitante vencedora, a garantia de participação poderá ser utilizada como complemento à garantia de execução do contrato.

9.2.17. Comprovação de ter, a empresa proponente, na data designada para entrega dos envelopes, capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a **R\$**



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

103.901,97 (cento e três mil novecentos e um mil e noventa e sete centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado, através da apresentação da cópia do Contrato Social ou alteração devidamente subscrito, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede. O valor do capital social poderá ser atualizado, nos termos da lei, no caso do balanço ter sido encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.2.18. Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovando a licitante de possuir em seu nome, atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando exercer ou ter exercido atividades de administração e operação de, no mínimo 02 (dois) **Terminais Rodoviários**.

9.2.18.1. Pelo menos um dos atestados do item anterior deverá comprovar movimento mínimo mensal de **3.000 (três mil) pessoas / mês** e área total administrada igual ou superior à licitada.

9.2.19. Apresentação do Atestado de Visita Técnica emitido pelo Departamento de Planejamento desta Prefeitura devidamente assinado pelo Órgão emissor, atestando que ao licitante efetuou a referida visita nos locais e dependências do terminal rodoviário, **nos moldes do Anexo VI**.

9.2.20. Declaração da licitante de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo II deste Edital**;

9.2.21. Declaração que assegura o direito para quem quiser se habilitar para a exploração dos boxes, guichês e demais compartimentos do terminal rodoviário.

9.2.22. Declaração de aceitabilidade sobre o exercício de fiscalização por parte do Poder Concedente, sobre a conservação do prédio e equipamentos.

9.2.23. Declaração de que aceita receber o imóvel e suas instalações, nas condições de fiel depositário, sob penas da Lei.

9.2.24. Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento e aceita as condições do presente Edital, não podendo depois invocar nenhuma circunstância impeditiva ao cumprimento das obrigações eventualmente, em virtude de adjudicação, na forma do **ANEXO III**.

9.2.25. Declaração que se compromete uniformizar, com identificação funcional os funcionários a serem utilizados para execução do objeto desta licitação.

9.2.26. Declaração que assume todos os riscos e as despesas decorrentes da operação da exploração do terminal rodoviário, inclusive despesas com esgoto, energia elétrica, as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

9.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverá preencher e encartar ao credenciamento a declaração constante no **Anexo VII. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).**

9.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42).

9.3.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput)

9.3.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º)

9.3.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.3.1.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.4. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão Julgadora de Licitação, observando os seguintes critérios:

9.4.1. Serão inabilitadas as empresas licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos e exigências solicitados neste edital ou ainda incompletos ou preenchidos de maneira errônea.

9.4.2. A Comissão de Licitações poderá a qualquer tempo solicitar dos participantes do certame, esclarecimentos ou comprovações dos documentos apresentados, destinados a esclarecer ou complementar a instrução do processo, para o qual fixará prazos.

9.4.3. A habilitação e classificação dos licitantes é ato privativo da Comissão de Licitação e a ela, em consequência são atribuídas as funções de:

9.4.4. Inabilitar e desclassificar as proponentes que apresentarem documentos em desacordo com este Edital.

9.5. A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos *sites* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

9.6. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Licitações.

9.7. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ e endereço respectivo.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.11. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no **item 9**.

9.12. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 9.3.1 e seguintes deste edital.

9.13. A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8666/93).

10 - DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** providenciar seguro contra incêndio, para o imóvel e bens oriundos, objeto desta licitação.

10.2. A **CONCESSIONÁRIA** responderá pelos encargos trabalhistas, (INSS e FGTS), bem como os encargos tributários das três esferas, **Federal, Estadual e Municipal**.

11 - DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

11.1. Incumbe ao poder Concedente, os preceitos do Art. 29 e seus incisos, da Lei 8.987/95.

12 - ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

12.1. A proposta Comercial deverá ser apresentada em uma única via, datilografada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou adendos, assinadas ao seu final pelo representante legal da empresa, acondicionada no envelope correspondente, sob o no. 02, devidamente preenchido conforme o disposto neste Edital;

12.2. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em 01 via, em português, com os seguintes elementos:

12.2.1. Nome da licitante, endereço completo e CNPJ/MF.

12.2.2. Número desta Concorrência Pública.

12.2.3. Demonstração dos preços, valor mensal e valor global da proposta.

12.2.4. Os preços deverão ser cotados em reais.

12.2.5. A validade da proposta de preço será de **60 (sessenta) dias** a contar do último dia previsto para entrega do envelope **“Proposta de Preços”**.

12.2.6. Indicação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.

12.2.7. Data, assinatura e identificação do representante legal.

12.3. Das propostas deverão constar, especificadamente:

12.3.1. Prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

12.3.2. Oferta, ao órgão público licitante, de porcentagem sobre os valores arrecadados em decorrência da concessão objeto do presente certame; e

12.3.3. Planilha das receitas para aferição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1. A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciais, registrando todos os atos praticados no decorrer dos procedimentos desta licitação. Quaisquer observações somente serão registradas em ata quando forem formuladas por escrito pelos representantes credenciados, das quais a Comissão de Licitação fará leitura para conhecimento geral.

13.2. No dia, hora e local determinados no subitem **1.3.** deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes 01 e 02 os quais serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

13.3. A abertura do **envelope de n ° 02** somente será processada, se houver desistência expressa dos prazos recursais. Não se verificando essa desistência, o **envelope de n ° 02** será rubricado pelos presentes e pela Comissão de Licitação neste ato e mantido inviolável até posterior abertura, em data a ser determinada pela Comissão de Licitações, que constituirá na divulgação dos resultados da fase de habilitação após o julgamento dos recursos interpostos.

13.3.1. A ausência de representante credenciado pelo licitante, ou este se fizer presente sem o credenciamento determinado no **item 4.3.** deste Edital, impedirá que haja manifestação em sua defesa em Ata.

13.3.2. Nos termos do Art. 43, inciso II, da Lei 8666/93, será devolvido o envelope de n ° 02 fechado aos concorrentes inabilitados contendo a respectiva proposta, desde que não tenha havido interposição de recurso ou após sua denegação.

13.4. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de n° **02 – Proposta Comercial**, mantendo-se os procedimentos legais.

13.5 – Após a abertura do **envelope 02 – Proposta Comercial**, a Comissão de Licitação procederá a análise e julgamento do mesmo e, procedendo nesta oportunidade, a divulgação dos resultados.

14 – DOS RECURSOS

14.1. Dos recursos interpostos, a Comissão divulgará parecer sobre os mesmos, dando ciência aos licitantes através da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

14.2. Após o resultado final desta concorrência, será aberto prazo para eventuais recursos e contra-razões dos proponentes, de acordo com o prescrito em lei, sendo posteriormente encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto licitado.

14.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão recursos por parte dos participantes desta concorrência nos termos do Art. 109 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

14.4. Os eventuais recursos serão dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal através da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, à autoridade superior, devidamente informado nos prazos estipulados no parágrafo 4º, do Art. 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Será comunicado aos demais licitantes, os quais poderão impugná-lo nos prazos estipulados por lei.

15 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. As propostas vinculam os proponentes aos seus termos e à Administração e farão parte obrigatória do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

15.2. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

15.3. Para as empresas enquadradas como Sociedades Civas ou por quotas de responsabilidade limitada, será exigida a apresentação da declaração do imposto de renda do último exercício, com a chancela de recebimento pela Receita Federal. Será rigorosamente observada a exigibilidade do balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo.

16 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

16.1. A Comissão de Licitação poderá solicitar em um prazo de **48 (quarenta e oito)** horas após a abertura do **Envelope nº 02 – Proposta Comercial**, todos os documentos formais, assim como os cálculos, custos e benefícios considerados pela empresa, de forma a tomar viável o percentual de repasse à **CONCEDENTE**, sob pena de desclassificação, observando-se rigidamente todos os subitens do item 21. Os elementos apresentados farão parte do Contrato entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** caso a mesma seja considerada vencedora do certame.

16.2. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, ou inabilitação de todas as licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar às Licitantes o prazo de **08 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigidas das causas referidas as quais proporcionaram o ocorrido.

17 - DO JULGAMENTO

17.1. O critério a ser utilizado para julgamento das propostas é o de **MAIOR OFERTA**, ficando definido, como parâmetro valorativo, alíquota mínima correspondente a **3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)** sobre o faturamento bruto mensal.

17.2. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes munidos de procuração examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

17.2.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no **item 9.3.1.2**, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

17.3. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

17.4. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

17.5. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte a **MAIOR OFERTA**.

17.5.1. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem ou cujos sejam manifestadamente inexequíveis (art. 40 e 48, inciso II e parágrafos da Lei n.º 8.666/93).

17.5.2. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

17.6. Serão desclassificadas, **AINDA**, as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:

17.6.1. não atenderem às exigências do Edital;

17.6.2. apresentarem **valor global inferior ao limite estabelecido** pela administração;

17.6.3. utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

17.7. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

17.8. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

17.9. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, caput):

17.9.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** inferiores à proposta mais bem classificada; (LC n.º 123, art. 44, § 1º)

17.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n.º 123, art. 45, inc. I)



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

17.9.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

17.9.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 12 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014
RAZÃO SOCIAL da Micro e Pequena Empresa

17.9.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 17.9.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar maior oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III)

17.9.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de maior valor mensal, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no **item 17.9.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II)

17.9.6.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.9.7. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço superior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123, art. 45, § 1º)

17.10. O resultado do julgamento será afixado no Diário Oficial do Estado e no painel de publicações da Prefeitura de Boituva, à Avenida Tancredo Neves, 01 Centro – Boituva/SP.

18 - BENS SERVÍVEIS

18.1. A reversão ocorrerá ao fim do termo contratual, incluindo-se a prorrogação prevista, definido-se como reversíveis os bens móveis que deverão ser imediatamente postos à disposição do poder **CONCEDENTE**.

19 - ENCAMPAÇÃO

19.1. A encampação dar-se-á quando, durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica e após o



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

prévio pagamento de indenização, na forma do disposto no Art. 36 da Lei 8987/95, o poder **CONCEDENTE** assim determinar, cabendo prévia defesa à **CONCESSIONÁRIA**.

20 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

20.1.1. Apresentação de Metodologia de Operação e Manutenção do Terminal Rodoviário, que deverá contemplar, sem a eles se restringir, os seguintes aspectos principais:

20.1.2. Conhecimento do Problema, a ser analisado quanto à profundidade de detalhamento, explanação dos dados da região e das condicionantes regionais dos serviços concedidos, levantados pela concorrente, inclusive no que concerne às interferências que possam a vir a ocorrer durante a execução das obras e melhorias, notadamente aquelas relacionadas com o regime de utilização do Terminal, devendo proceder à análise do histórico do mesmo, a fim de que o serviço concedido possa ser realizado dentro do processo proposto.

20.1.3. Plano de Implantação de Obras e Melhorias, a ser analisado quanto à compatibilidade das ações em face dos recursos materiais e humanos associados com os objetivos a serem alcançados. As ações previstas pelas licitantes serão avaliadas no seu conjunto, tendo em vista a coerência com os meios propostos para a sua execução;

20.1.4. Plano de Operação, analisável segundo a solução técnica apresentada quanto à sua compatibilidade metodológica, qualitativa e quantitativa, e ao programa de controle operacional e de eficiência e satisfação dos usuários; e

20.1.5. Cronograma geral Detalhado de Implantação.

20.1.6. Somente serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem a **Metodologia de Execução dos Serviços** com detalhes que indiquem o seu perfeito conhecimento dos serviços a serem desenvolvidos durante o período da concessão. A falta de apresentação desta Metodologia, com todos os seus aspectos, ensejará a inabilitação da licitante.

20.2. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

20.4. A empresa **Contratada/Concessionária** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

20.5. A Administração poderá obrigar a **Contratada/Concessionária** a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

20.6. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando o limite para esta modalidade de licitação.

21 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Constituem obrigações a serem cumpridas pela **CONCESSIONÁRIA**:

21.2. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade pela utilização do bem público e pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento, instalação, operação, manutenção permanente e preventiva dos equipamentos e instalações do Terminal Rodoviário durante todo o período contratual, assim como o cumprimento das especificações técnicas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de seus serviços, causados ao Município de Boituva, a terceiros, a logradouros ou equipamentos.

21.3. Atender as **Normas do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário**.

21.4. Atender, dentro do prazo previsto, à solicitação da **CONCEDENTE** para prestar manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e instalações do **Terminal Rodoviário de Passageiros**.

21.5. Manter quadro de pessoal administrativo e operacional, obrigando-se a arcar com as despesas de pessoal necessário à boa utilização do bem público, administração, execução e fiscalização dos serviços inerentes, não cabendo contra a Municipalidade nenhuma ação por perdas e danos ou furtos quanto aos serviços, equipamentos, materiais ou outros nos locais permitidos e explorados pela empresa vencedora da presente concorrência.

21.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, bem como, cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

21.7. Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços previamente definidos neste Edital;



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

21.8. Aceitar e respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as modificações das disposições regulamentares dos serviços, inclusive decorrentes das alterações da legislação pertinente e de atualização tecnológica determinada pelo Poder Público.

21.9. Permitir ao encarregados da fiscalização do poder **CONCEDENTE**, livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do bem público cuja utilização foi concedida, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da **CONCESSIONÁRIA**.

21.10. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segura-los adequadamente quando for o caso.

21.11. Observar, nas suas contratações, as disposições de direito privado, a legislação trabalhista, informando em suas relações, a inexistência de ligações entre os terceiros por si contratados e o **PODER CONCEDENTE**.

21.12. A **CONCESSIONÁRIA** deve assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

21.12.1. Usar total isenção no controle efetuado;

21.12.2. Usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário;

21.12.3. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, ainda, a manter nos locais de prestação dos serviços, durante a fase de implantação e também na fase de operação do sistema, livro próprio para anotação de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços.

21.12.4. A fiscalização da **CONCEDENTE** anotarà no livro referido na letra “c” do subitem acima, as visitas efetivadas, defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à Concessionária.

21.12.5. Criar, ensinar e adotar como objetivos, a utilização da mão-de-obra local.

21.12.6. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, também, a aceitar, respeitado o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, as modificações consideradas necessárias à circulação de veículos e pedestres dentro da área de abrangência do Projeto.

21.12.7. A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços do presente Edital, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

21.12.8. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com relação aos encargos mencionados no subitem acima, não transfere à **CONCEDENTE**, a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o contrato.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

21.12.9. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos danos causados diretamente à concedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando essa responsabilidade em prejuízo para a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONCEDENTE**, no desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

22 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

22.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusula contratuais da **CONCESSÃO**;

22.2. Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma prescrita em Lei, nas normas pertinentes e no contrato;

22.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

22.4. Intervir na prestação dos serviços nos casos previstos em lei;

22.5. Extinguir a **CONCESSÃO** nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato.

23 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. Sob pena de rescisão, a **CONCESSIONÁRIA**, não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **CONCEDENTE**.

23.2. Constituem motivos para a rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial aqueles previstos no Artigo 78 da Lei Federal n° 8666 de 21 de Junho de 1993.

23.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONCESSIONÁRIA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONCEDENTE** prevista no Art. 80 da Lei Federal n° 8666, de 21 de Junho de 1993.

23.4. Na hipótese da rescisão ocorrer com base nos **incisos XII a XVII do Art. 78**, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme **Art. 79, parágrafo 2º, Inciso I, II e III, c/c o artigo 80 com seus incisos e parágrafos**, ambos da **Lei 8666/93**, sem prejuízo no que couber na **Lei 8987 de 13 de fevereiro de 1995**.

23.5. O contrato de **CONCESSÃO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder **CONCEDENTE**, mediante acordo amigável entre as partes ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Na hipótese prevista da ação judicial, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial tramitada em julgado.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

24 - DA INTERVENÇÃO DA CONCESSÃO

24.1. O poder **CONCEDENTE** poderá intervir na **concessão**, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

24.2. A intervenção far-se-á por decreto do **PODER CONCEDENTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos da medida.

24.2.1. Declarada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

24.2.2. O procedimento administrativo a que se refere o **subitem 24.2.1** deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias. Sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

24.2.3. Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

25 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

25.1. Extingue-se a Concessão por:

25.1.1. Advento do termo contratual;

25.1.2. Encampação;

25.1.3. Caducidade;

25.1.4. Rescisão;

25.1.5. Anulação; e

25.1.6. Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA** e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

25.2. Extinta a **Concessão**, retornam ao **PODER CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao Concessionário conforme previsto no Edital e estabelecido no Contrato.

25.3. Extinta a **Concessão**, haverá a imediata assunção do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

25.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo **PODER CONCEDENTE**, de todos os bens reversíveis.

25.5. Nos casos previstos no **Art. 27, Inciso I e II da Lei 8987/95**, o **PODER CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da **Concessão**, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma dos **Arts. 36 e 37 da Lei 8987/95**.

25.6. A reversão no advento do termo Contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

25.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE** durante o prazo da **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do subitem anterior.

25.8. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da **Concessão** e/ou a aplicação das sanções Contratuais, respeitadas as disposições do **Art. 27 da Lei 8987/95** e as normas convencionadas entre as partes.

25.9. A caducidade da **Concessão** poderá ser declarada pelo **PODER CONCEDENTE** quando:

25.9.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

25.9.2. A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à **concessão**;

25.9.3. A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuito ou força maior;

25.9.4. A **CONCESSIONÁRIA** perder condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação de serviço concedido;

25.9.5. A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

25.9.6. A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

25.9.7. A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

25.10. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

25.11. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais.

25.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do **PODER CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

25.13. A indenização de que trata o ítem anterior, será devida na forma do Art. 36 da Lei 8987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

25.14. Declarada a caducidade, não resultará para o **PODER CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

25.15. O contrato de **Concessão** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

25.16. A transferência da concessão ou controle da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, acarretará a caducidade da concessão.

25.17. A **Concessão** extinguir-se-á com o término do prazo estabelecido na **cláusula 14. da Minuta do Contrato – Anexo VII do Edital**, ocasião em que se encerrará a relação entre as partes, incluindo-se a eventual prorrogação.

25.18. Ao final do prazo contratual, o **PODER CONCEDENTE** poderá assumir imediatamente os serviços e instalações destinadas à concessão e poderá fazer uso de todos os bens afetos à prestação dos serviços públicos.

25.19. Caso o contrato venha a ser renovado, os bens reverterão ao **PODER CONCEDENTE** somente ao final do prazo de concessão total.

26 - PENALIDADES

26.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às conseqüências previstas na Lei Federal n ° 8666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.

26.2. Se a proponente adjudicada recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo de validade das propostas, por qualquer motivo, ou executar os serviços fora das



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades seguintes, garantido o direito de defesa prévia do interessado, independentemente de outras prevista em lei.

26.3. A recusa injustificada do adjudicado em assinar o Contrato e assumir os serviços concedidos, implicará em multa, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

26.4. Nenhuma penalidade será aplicada à **CONCESSIONÁRIA** na eventualidade de ocorrência de fatos que estejam fora de seu controle tais como: greve dos funcionários da **CONCESSIONÁRIA**, atrasos devido a greve de fabricante dos equipamentos, greve ou atraso imprevisto dos correios em ambos os países (Brasil e origem), atrasos de alfândega, falha da cidade em aprovar novas áreas para a instalação de equipamentos ou aprovação de uma área para iniciação dos serviços, ou qualquer outra falha devido ao Município, disputas e/ou decisões judiciais.

26.5. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.3.1.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

26.6. Pelo descumprimento do Contrato, a **Contratada/Concessionária** sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura de Boituva, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela **Contratada/Concessionária** da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

26.6.1. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

26.6.2. multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

26.6.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura de Boituva por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

26.6.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

26.7. A penalidade estabelecida no **item 27.6.** poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante/Concedente (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

26.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **Contratante/Concedente**.

26.9. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado. (§ 6º, art. 109)

26.10. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

27 - DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento da porcentagem sobre os valores arrecadados pela **CONCESSIONÁRIA** será feito à Prefeitura Municipal até o 15º. (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, tomando-se por base o valor recebido no mês anterior;

28 - DISPOSIÇÕES

28.1. É facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;

28.2. A apresentação das propostas implica na admissão de pleno conhecimento do inteiro teor do presente Edital, sujeitando-se às condições nele estabelecidas, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento do mesmo; e

28.3. Se todos os licitantes forem considerados inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão julgadora poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outra proposta escoimadas das causas referidas no presente Edital. Havendo interesse do contratante em efetuar obras ou serviços de melhoria no prédio do terminal rodoviário, fica acordado entre as partes que o valor empregado na execução das obras ou serviços, será diluído nas parcelas a serem pagas pela contratada.

28.4. O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

28.5. A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame quando constatado vício insanável.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

28.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

28.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

28.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

28.10. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

28.11. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

29 - FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes deste Edital.

29.2. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é afixado no lugar público de costume do Paço Municipal, publicado na Imprensa Oficial do Estado e na Imprensa local.

Prefeitura de Boituva, em 11 de março de 2014

Edson José Marcusso
Prefeito Municipal